



PROCESSO Nº 2169/12

PROTOCOLADO Nº 11.538.296 - 9

PARECER CEE/CEMEP Nº 250/13

APROVADO EM 09/07/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO MATER CONSOLATRIX – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ

ASSUNTO: Pedido renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2552/12-SUED/SEED, de 20/11/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, em 14/08/12, de interesse do Colégio Mater Consolatrix – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Ivaiporã que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Mater Consolatrix – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida Tancredo Neves, 1765, do município de Ivaiporã, é mantido pelo Educandário Mater Consolatrix. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2950/12, de 18/05/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 29/05/12 a 29/05/17 (fls. 06 e 182).

A instituição de ensino obteve a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 5182/07, de 13/12/07, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da Resolução, de 13/12/07 a 13/12/12, (fls. 13).

O Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls.17,21,23 ).



PROCESSO Nº 2169/12

## 1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente.

### Matriz Curricular (fls.26A )

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 16 - IVAIPORA		MUNICIPIO: 1160 - IVAIPORA	
ESTAB.: 00130 - MATER CONSOLATRIX, C-BI-EP M		ENT MANTEN.: EDUCAND.MATER CONSOLATRIX	
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO	TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA	MODULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS		SERIE			1	2	3												
BNC	ARTE						1												
	BIOLOGIA	3	3	3															
	EDUCACAO FISICA	1	1	1															
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1															
	FILOSOFIA	1	1	1															
	FISICA	4	4	4															
	GEOGRAFIA	2	2	2															
	HISTORIA	2	2	2															
	LINGUA PORTUGUESA	7	7	6															
	MATEMATICA	5	5	5															
	QUIMICA	4	4	4															
	SOCIOLOGIA	1	1	1															
BNC	SUB-TOTAL	31	31	31															
PD	L. E. M. - ESPANHOL	1	1	1															
	L. E. M. - INGLES	2	2	2															
	NOCOES DE PSICOLOGIA	1	1	1															
PD	SUB-TOTAL	4	4	4															
	TOTAL GERAL	35	35	35															

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.  
ENSINO RELIGIOSO: DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA  
ESPANHOL: DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA, MINISTRADA EM TURNO CONTRARIO.  
AS AULAS QUE EXCEDEM SERAO MINISTRADAS EM PERIODO CONTRARIO.

DATA DE EMISSAO: 23 DE Abril DE 2012

*SARA REGINA RODRIGUES*  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
SARA REGINA RODRIGUES  
R.G. 3.552.101-1  
DECRETO 788 DOE 14/03/11  
CHEFE DO NUCLEO DE EDUCACAO



PROCESSO Nº 2169/12

### 1.3 Avaliação Interna (fls.181)

Quadro de alunos do Ensino Médio de 2008 a 2013.

Ano	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Aprovados
<b>2008</b>					
1ª Série	29	0	3	0	26
2ª Série	36	0	3	3	30
3ª Série	27	0	2	0	25
<b>2009</b>					
1ª Série	48	1	7	3	37
2ª Série	25	0	1	0	24
3ª Série	30	0	5	1	24
<b>2010</b>					
1ª Série	46	0	4	6	36
2ª Série	31	0	1	0	30
3ª Série	24	0	2	0	22
<b>2011</b>					
1ª Série	35	0	4	2	29
2ª Série	38	0	4	0	34
3ª Série	31	0	2	0	29
<b>2012</b>					
1ª Série	31	0	6	3	22
2ª Série	27	0	0	3	24
3ª Série	31	0	4	0	27
<b>2013</b>					
1ª Série	24	--	--	--	--
2ª Série	21	--	--	--	--
3ª Série	21	--	--	--	--
		--	--	-	--



PROCESSO Nº 2169/12

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 28 a 76.

#### 1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 334/12, do NRE de Ivaiporã, composta pelos técnicos pedagógicos: Helena Maria Geraldo Cécere, licenciada em Ciências; Leandro Cesconeto, licenciado em Letras; Maria Madalena Pianca, licenciada em Ciências, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls.158 a167 ).

#### 1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 3992/12, encaminha o processo para renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 169).

### 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Mater Consolatrix – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Ivaiporã.

O corpo docente apresenta habilitação específica para o curso (fls. 100 a 151).

Constam às fls. 179 e 180 o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença da Vigilância Sanitária com prazos de validade atualizados.

A Comissão Verificadora relata que a instituição de ensino possui infraestrutura adequada e as condições físicas, humanas e pedagógicas necessárias para o desenvolvimento do curso. Apresenta laboratório de Química, Física e Biologia e laboratório de informática devidamente equipados. A biblioteca dispõe de títulos relacionados ao curso suficientes em atendimento à proposta. A secretaria da escola possui toda a documentação escolar arquivada em conformidade com a legislação vigente.

### II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de cinco anos, a partir de 13/12/12 a 13/12/17, do Colégio Mater Consolatrix – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Ivaiporã, mantido pelo Educandário Mater Consolatrix, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.



PROCESSO Nº 2169/12

A instituição de ensino deverá adequar o Projeto Político Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad.  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE